

1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—  
*Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—  
 Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Bap-  
 tista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier  
 da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João  
 Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias  
 da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito  
 Guimarães.*

**Portaria n.º 1:743**

Considerando que se torna necessária a existência de um organismo que especialmente trate da colocação e transferência de operários das obras do Estado;

Considerando que o Governo está actualmente tratando de estudar a forma de efectivar a criação do aludido organismo;

Considerando que é indispensável e urgente exercer uma eficaz fiscalização na aplicação das verbas concedidas para trabalhos públicos, nos termos do decreto n.º 5:174, de 26 de Fevereiro último:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, nomear uma comissão de sete membros para regularizar a admissão e transferência de operários conforme as necessidades de serviço, e de forma a resultar melhor aproveitamento de trabalho, devendo também o presidente da citada comissão, que será um engenheiro do quadro do Ministério do Trabalho, fiscalizar a aplicação das verbas concedidas nos termos do decreto n.º 5:174, de 26 de Fevereiro último.

Os membros da aludida comissão perceberão as remunerações que lhes forem arbitradas por despacho ministerial, as quais serão pagas pela verba inscrita, sob a rubrica de «Crise de trabalho», despesas de pessoal e material, relativas à crise de trabalho, no capítulo 13.º, artigo 52.º, do orçamento das despesas extraordinárias do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico.

Aos indivíduos que forem nomeados para a comissão de que trata este diploma, que se tiverem desempenhado dos serviços que lhe forem cometidos com competência e zelo, será dada preferência para ingressar, conforme as suas aptidões, nos lugares que resultarem da criação da Bolsa do Trabalho.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva.*

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 5:398**

No orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1918-1919 foi inscrita a verba de 100 contos para a construção do edificio destinado à instalação da Escola Secundária de Agricultura de Évora, criada pelo artigo 58.º do decreto-lei n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918.

Reconhecendo-se, porém, que a actual elevação dos preços de materiais de construção e de mão de obra aconselham o adiamento da referida construção para data mais apropriada;

Reconhecendo-se igualmente a necessidade de aplicar o saldo da mencionada verba ao desenvolvimento dos demais estabelecimentos de ensino agrícola, para que possam colher todos os benefícios que das suas organizações e do esforço dos seus professores é lícito esperar:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Do artigo 31.º, capítulo 10.º, rubrica «Despesas de construção—Escola Secundária de Agricultura de Évora», do orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente ano económico, é transferida a quantia de 95 contos para o artigo 29.º, capítulo 8.º, do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Domingos Pereira Leite—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*